



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 582ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 01/06/2022

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.104359/2018 - Externato João XXIII. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00155937 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), impugnação apresentada pela empresa nos autos do SEI-070002/010076/2020, resposta à impugnação apresentada em face ao Auto de Infração elaborada pela equipe técnica da SUPBAP em 23/02/2021 e Parecer nº 196/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 33/2021-CM), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão total das atividades. **III. SEI-070005/000443/2022 - Dário Baptista da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra tendo em vista o dano de difícil reparação na Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Relatório de Vistoria nº 229.05.22-FIS, defesa protocolada pelo autuado na SUPMEP em 18/05/2022 e apresentação da SUPMEP na hora da reunião, que esclareceram que: (i) em 05/05/2022, foi realizada vistoria no local, para atender o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Volta Redonda, quando foi constatada uma edificação em APP de um curso d'água sem denominação, conforme Relatório de Vistoria nº 229.05.22-FIS; (ii) em 06/05/2022, foi realizada nova diligência para realizar o embargo cautelar da obra, sendo lavrado o Auto de Medida Cautelar SUPMEP/2062; (iii) em 09/05/2022, foi incluído no processo o “Termo de Convalidação para Retificação do Auto de Medida Cautelar nº SUPMEP/2062 lavrado em face de Dário Baptista da Silva”, para especificar o horário da lavratura do Auto, que passou a vigorar com o horário de 11h45min; (iv) o autuado informou que o dono dos lotes apresentou as documentações comprovando sua propriedade, uma licença expedida pelo Inea em 22/05/2019, sob o nº IN049363, e um protocolo que buscava aprovação do empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro, fato que se concretizou no dia 24/11/2021 sob o Decreto Municipal nº 3.401; diante disso, ele adquiriu o lote para construção de uma casa para a família; (v) a equipe técnica da SUPMEP não encontrou no sistema Inea requerimento de demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) tampouco Autorização Ambiental em nome do proprietário para realizar a intervenção na APP, no entanto, o loteamento como um todo foi licenciado pelo Inea por meio da Licença Prévia e de Instalação

(LPI IN049363); (vi) a LPI IN049363 foi emitida em 22/05/2019, com validade até 22/05/2023, nos autos do processo E-07/002.204/2019, em nome do Sr. Rafael Gerard Delcourt aprovando a concepção, a localização e a implantação de um Condomínio Residencial denominado Jardins da Serra, constituído por 18 lotes, no Município de Rio Claro; e (vii) a SUPMEP emitiu, em 14/10/2021, a Notificação SUPMEPNOT/01122845, nos autos do processo E-07/002.204/2019, em nome do Sr. Rafael Gerard Delcourt, recebida no dia 05/05/2022, determinando o requerimento de Certidão Ambiental da FMP para atestar a demarcação do corpo hídrico nas coordenadas UTM WGS 84 23K 589396.14 M E / 7486197.86 M S; o Conselho Diretor: (a) ratificou o embargo cautelar; (b) determinou que a Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) vistorie o local para verificar a natureza do corpo hídrico e a necessidade ou não de demarcação de FMP; (c) deliberou pela demarcação de FMP para o trecho em questão, nos autos do processo E-07/002.204/2019, uma vez que seja constatada a necessidade de sua demarcação; e (d) cancelou a Notificação SUPMEPNOT/01122845, emitida em nome do Sr. Rafael Gerard Delcourt, considerando que o Inea fará a demarcação de ofício caso seja necessária. **IV. SEI E-07/002.604/2016 - Posto Marina Piratas Mall Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 21/2020-CM, de 14/10/2020, o Conselho Diretor: (a) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (b) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (c) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar pelo e-mail conversao@inea.rj.gov.br, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, requerimento formal para celebração de TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM) ou TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), nos termos do Anexo VI da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01 de outubro de 2021. **V. SEI-070010/000162/2022 - Adeildo Figueiredo Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total das atividades de supressão de vegetação nativa em diferentes estágios sucessionais dentro e fora de Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar a suspensão total cautelar; e (ii) que o Ministério Público deverá ser oficiado, pela Ouvidoria do Inea, acerca da presente decisão. **VI. SEI-330018/000708/2022 - Cáren Cristine da Silva Pereira.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Secretaria de Estado das Cidades. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DIBAPE. **VII. SEI-070002/001761/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à atualização do Projeto.INEA.05/2022 - Projeto “Educação Ambiental Ambiente Jovem Rios – RH II (Parcial I)”, incluído no Banco de Projetos Ambientais (BPA) e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) conforme decisão do Conselho Diretor em sua 568ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/02/2022, para alterar: (i) o título, que passará para “Educação Ambiental Rios em Movimento – RH II (Parcial I)”; e (ii) a estimativa de custo das ações, sem alterar o valor total. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a atualização apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, para aprovação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 02/06/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 02/06/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 03/06/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 03/06/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 03/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 03/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 03/06/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33914152** e o código CRC **109AE573**.